



RESOLUÇÃO CRESS/16ª REGIÃO Nº 055/2022, de 02 de dezembro de 2022 (compilada)

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte de despesas a conselheiras/os, assessoras/es, funcionários/as e convidadas/os, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região CRESS/AL.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 40 e parágrafo único, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, instituído pela Resolução CFESS Nº 469/2005, que estabelece a impossibilidade dos membros eleitos dos Conselhos Regionais (CRESS) receberem remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com o CFESS ou CRESS e que farão jus apenas às despesas de transporte, diárias e ressarcimentos, as quais devem ser regulamentadas pelo Conselho Pleno de cada CRESS, com o propósito de viabilizar a participação destes em reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000/2004, que autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação;

CONSIDERANDO o TC 036.608/2016-5 e os Acórdãos 1925/2019 e 1237/2022 do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e aperfeiçoar a Resolução, que disciplina a matéria relativa à concessão de diárias, ressarcimento e outros no âmbito do CRESS/16ª Região;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CFESS Nº 1.005/2022, que dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte a conselheiras/os, assessoras/es, empregadas/os e convidadas/os, que receberem a incumbência ou missão do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no País ou no estrangeiro, com as alterações instituídas pela Resolução CFESS Nº 1.044/2023; *(Redação dada pela Resolução CRESS/AL Nº 00017/2023)*

CONSIDERANDO que o inciso XIX, do art. 24 do Regimento Interno do CRESS/AL prevê que compete ao Conselho Pleno deste Regional estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros, assessores, funcionários e profissionais designados para o desempenho de atividades de interesse dos CRESS;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno desse Regional, em reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

~~**Art. 1º** – Fixar em R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) o valor da diária a ser concedida aos/as conselheiros/as, funcionários/as, assessores e colaboradores/as do CRESS 16ª Região, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a serviço ou representando este Conselho, por ocasião de afastamento:~~

Art. 1º - Fixar em R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) o valor da diária a ser concedida aos/as conselheiros/as, funcionários/as, assessores e colaboradores/as do CRESS 16ª Região, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a serviço ou representando este Conselho, por ocasião de afastamento: *(Redação dada pela Resolução CRESS/AL Nº 0015/2023)*

I - Da sede da entidade, quando se tratar de funcionários/as;

II - Do domicílio do/a beneficiário/a, quando se tratar de conselheiras/os, assessoras/es e convidadas/os.

Parágrafo primeiro: A diária não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade, e não será concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas

Parágrafo segundo: A diária será paga pela metade de seu valor nos seguintes casos:

I - O afastamento não exigir pernoite;

II - Houver custeio da hospedagem pelo CRESS 16ª Região/AL ou outra instituição;
III – No dia de retorno.

~~**Parágrafo terceiro:** A diária ou meia diária, conforme o caso, será acrescida de parcela única no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para aeroporto, rodoviária, terminal hidroviário e estação ferroviária.~~

Parágrafo terceiro: A diária ou meia diária, conforme o caso, será acrescida de parcela única no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesas relativas a



traslados para aeroporto, rodoviária, terminal hidroviário e estação ferroviária. (*Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 0015/2023*)

Parágrafo quarto: Os valores que excederem à parcela única prevista no parágrafo anterior poderão ser ressarcidos, desde que apresentados os comprovantes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de retorno.

~~**Parágrafo quinto** – A diária ou meia diária será paga em valor integral quando a saída da/do beneficiário/a de sua residência ocorrer até às 12:00 (doze) horas e será para pela metade quando o horário de saída for entre 12:00 (doze) horas e 24:00 (vinte e quatro) horas. (Revogado pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)~~

Art. 2º - Fixar em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o valor da diária a ser concedidas aos/as conselheiros/as, funcionários/as, assessores e colaboradores/as do CRESS 16ª Região, para custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana quando a serviço deste Conselho, fora do município de sua residência, mas dentro deste Estado.

Parágrafo único: A diária será paga pela metade de seu valor nos seguintes casos:

I - O afastamento não exigir pernoite;

II - Houver custeio da hospedagem pelo CRESS/16ª Região/AL ou outra instituição;

III – No dia de retorno.

Art. 3º - Fixar em U\$ 300,00 (trezentos dólares) a diária para viagens internacionais, valor este que deverá custear as despesas do/a beneficiário/a com hospedagem, alimentação e traslados.

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito no valor equivalente em moeda nacional, considerando a taxa de câmbio do fechamento do dia anterior calculada pelo Banco Central do Brasil, aferida na data de depósito da diária.

Parágrafo segundo: O CRESS 16ª Região/AL custeará Seguro Viagem para os/as beneficiários/as das viagens internacionais.

~~**Art. 4º** – Fixar em R\$ 80,00 (oitenta reais) o valor do **Auxílio de Representação** a ser concedido a conselheiras/os e convidadas/os do CRESS 16ª Região/AL, para cobertura de custos incorridos para a execução de atividade e/ou participação em evento, presenciais ou por videoconferência, de caráter extraordinário, pertinentes a quaisquer das Comissões regimentais ou temáticas deste Regional, de interesse do mesmo e devidamente deliberada pelo Conselho Pleno, não acumulável com diária ou ressarcimento.~~

Art. 4º - Fixar em R\$ 80,00 (oitenta reais) o valor do Auxílio de Representação a ser concedido a conselheiras/os e convidadas/os do CRESS 16ª Região/AL, para cobertura de custos incorridos



para a execução de atividade e/ou participação em evento, presenciais, de interesse do Conselho, devidamente deliberada pelo Conselho Pleno, não acumulável com diária ou ressarcimento. (Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)

Parágrafo primeiro: Poderá ser concedido o auxílio de representação a que se refere o caput deste artigo a integrante de instância de processamento ético/disciplinar, inclusive quando a atividade se realizar por videoconferência.

Parágrafo segundo: O auxílio de representação não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 5º. Os valores de diária, meia diária e auxílio de representação serão creditados na conta bancária da/do beneficiária/o até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização da atividade.

Parágrafo primeiro: A/O beneficiária/o deverá apresentar a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas em até 5 (cinco) dias úteis da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo segundo: Os valores de diária, meia diária e auxílio de representação recebido e não utilizados, em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidos ao CRESS 16ª Região/AL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis do recebimento ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito ou compensação.

Art. 6º. As/Os representantes do CRESS 16ª Região/AL nos Conselhos de Políticas Públicas ou em outros de igual natureza terão direito a receber a complementação da diferença do valor da diária, auxílio de representação ou parcela única referente ao traslado (parágrafo terceiro do artigo 1º) recebida do órgão/Conselho em que o representante tenha assento, nas importâncias estipuladas pela presente Resolução.

Art. 7º. Fica estabelecido o direito de ressarcimento das despesas abaixo a conselheiras/os, assessoras/es, funcionários/as e convidadas/os do CRESS 16ª Região/AL, quando realizadas a serviço deste Regional em comissões, grupos de trabalho, reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho, diretamente relacionadas ao cumprimento das competências legais e regimentais do CRESS 16ª Região:

- I - correspondências;
- II - cópia de documentos;
- III - taxas cartoriais;
- IV- alimentação;
- V - transporte.

Parágrafo primeiro: Poderão ser ressarcidas despesas com alimentação em atividades realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, poderão ser ressarcidas despesas extras, a critério do Conselho Pleno do CRESS 16ª Região/AL.

~~**Parágrafo terceiro:** A solicitação do reembolso de despesas referentes a transporte será feita da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)~~

Parágrafo terceiro: O pedido de ressarcimento deverá ser apresentado por meio de formulário específico, onde conste a justificativa da atividade, devendo ser anexada cópia/s do/s comprovante/s da/s despesa/s. (Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)

~~a) — **Uso de táxi, transporte por aplicativo ou similar e transporte alternativo:** O/A beneficiário/a deverá apresentar justificativa, por escrito, especificando os motivos do deslocamento, cargo ocupado e os recibos relacionados à locomoção, no qual deverá estar especificado o número da placa do veículo e o itinerário percorrido (local de partida e destino), data, hora, valor e nome do/s passageiros/as;~~

a) A solicitação do reembolso de despesas referentes a transporte será feita da seguinte forma: Para o uso de táxi, transporte por aplicativo ou similar, transporte público e transporte alternativo devidamente credenciado pelos órgãos públicos competentes, o/a beneficiário/a deverá preencher o formulário específico, onde conste a justificativa da atividade, especificando os motivos do deslocamento, cargo ocupado, devendo ser anexada/s cópia/s do/s comprovante/s da/s despesa/s, o itinerário percorrido (local de partida e destino), data, hora, valor e nome do/s passageiros/as; (Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)

~~b) **Uso de veículo próprio** (ressarcimento de combustível e/ou estacionamento): O/A beneficiário/a deverá apresentar justificativa, por escrito, especificando os motivos do deslocamento, cargo ocupado, nome, data, horário e itinerário e indicação da distância em Km percorridos (entre o local de partida e o destino e/ou vice-versa), dados do veículo (placa) e a nota fiscal/recibos (com CNPJ) com indicação dos valores gastos (quantidade de litros e valor); (Revogado pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)~~

~~e) O ressarcimento do valor desembolsado com combustível será o correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado da Quilometragem percorrida, dividida pela média de Km cadastrada (1litro=10km/l), multiplicado pela Média atual do valor do Litro de combustível somado a 1 real por litro de combustível para reparação de desgastes do veículo.~~

~~e) O ressarcimento do valor desembolsado com combustível será o correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado da Quilometragem percorrida, dividida~~

pela média de Km cadastrada (1litro=08km/l), multiplicado pela Média atual do valor do Litro de combustível somado a 1 real por litro de combustível para reparação de desgastes do veículo. ~~(Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° ---/2023)~~ (Revogado pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)

- d) ~~Para o ressarcimento de despesa com estacionamento deverá ser apresentado o recibo/nota fiscal (com CNPJ) com os valores gastos, e justificativa, por escrito, especificando os motivos do deslocamento, cargo ocupado, nome, data, horário; (Revogado pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)~~
- e) ~~O CRESS 16ª Região/AL não se responsabiliza pelo ressarcimento de despesas relacionadas com a manutenção, lubrificantes, depreciação, riscos ou danos efetivos com acidentes pessoais ou danos materiais causados ao condutor do veículo ou a terceiros, e com despesas oriundas de colisão, avaria, roubo e infração de trânsito que vierem a acontecer durante o período de deslocamento, ficando o pagamento da despesa eventual sob a responsabilidade única e direta do/a proprietário/a do veículo ou de quem estiver na sua posse; (Revogado pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)~~

~~f) O prazo para solicitação de ressarcimento de despesas com transporte para participação em comissões, grupos de trabalho, reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho, diretamente relacionadas à execução dos serviços que forem necessários ao cumprimento das competências legais e regimentais do CRESS 16ª Região será de até 20 (vinte) dias após a realização da atividade.~~

f) O prazo para solicitação de ressarcimento de despesas com transporte para participação em comissões, grupos de trabalho, reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho, diretamente relacionadas à execução dos serviços que forem necessários ao cumprimento das competências legais e regimentais do CRESS 16ª Região será de até 5 (cinco) dias após a realização da atividade. (Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)

Parágrafo quarto: A solicitação do reembolso de despesas com alimentação será feita da seguinte forma:

- a) Será devido o ressarcimento de despesas com alimentação durante o exercício de atividades administrativas e de representação do Conselho, participação em comissões, grupos de trabalho e reuniões, diretamente relacionadas ao cumprimento das competências legais e regimentais do CRESS 16ª Região, com período de duração superior a 04h (quatro horas);
- b) O/A beneficiário/a deverá apresentar justificativa, por escrito, contendo nome, data, horário, especificação do evento/atividade, cargo, e a Nota Fiscal da Alimentação, com detalhamento de CNPJ e valor da despesa.



~~e) O prazo para solicitação de ressarcimento de despesas com alimentação será de até 20 (vinte) dias após a realização da atividade.~~

c) O prazo para solicitação de ressarcimento de despesas com alimentação será de até 5 (cinco) dias após a realização da atividade. (Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)

Parágrafo quinto: Fica estabelecido o limite do valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais para ressarcimento das despesas com alimentação.

Parágrafo sexto: O pedido de ressarcimento das demais despesas referentes a correspondências, cópia de documento e taxas cartoriais deverá ser apresentado por meio de formulário específico, onde conste a justificativa para a realização da despesa, devendo ser anexada cópia do(s) comprovante(s) da(s) despesa(s).

Parágrafo sétimo: Serão considerados aptos a comprovar as despesas os documentos fiscais expedidos pelos fornecedores ou prestadores de serviços.

Parágrafo oitavo: Não poderão ser autorizados o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte para conselheiros/as, funcionários/as, assessores e colaboradores/as para a participação em eventos/atividades que não forem diretamente relacionadas ao cumprimento das competências legais e regimentais do CRESS 16ª Região.

Parágrafo nono: É vedado o pagamento do reembolso de despesas com alimentação e/ou auxílio de representação para Conselheiro/as, funcionários/as, assessores/as, convidados/as e assistentes sociais integrantes de instância de processamento ético/disciplinar (comissões de instruções) cumulativamente com o pagamento de diárias. De forma que, Conselheiro/as, funcionários/as, assessores/as, convidados/as e assistentes sociais integrantes de instância de processamento ético/disciplinar (comissões de instruções) que fizerem jus ao recebimento de diárias para a participação em eventos/atividades diretamente relacionadas ao cumprimento das competências legais e regimentais deste Conselho não poderão receber auxílio de representação ou ressarcimento de despesas com alimentação e transporte para a mesma finalidade.

Art. 8º. Estabelecer os seguintes critérios para concessão de transporte a conselheiros/as, assessores/as, funcionários/as e convidados/as a serviço do CRESS 16ª Região:

I - Percurso superior a 100 km - uso de transporte, preferencialmente, aéreo;

~~II - Percurso igual ou inferior a 100 km - uso de transporte terrestre, incluindo passagens ou gastos com combustível.~~



II - Percurso igual ou inferior a 100 km - uso de transporte terrestre. *(Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)*

Parágrafo único: O transporte a que se refere o caput é aquele regulamentado pelas autoridades públicas, vedada a utilização de meios privados custeados pelo do CRESS 16ª Região.

~~Art. 9º. O CRESS 16ª Região arcará com o pagamento da multa, incidente sobre o bilhete aéreo, quando o/a Conselheiro/a, funcionário/a, assessor/a ou convidado/a tiver que adiar a viagem por motivo de doença; por manifesto interesse ou necessidade do CRESS 16ª Região, ou outro impedimento grave que justifique a medida.~~

~~Art. 9º. O CRESS 16ª Região arcará com o pagamento dos custos incidentes sobre o bilhete aéreo, quando o/a conselheiro/a, funcionário/a, assessor/a ou convidado/a tiver que realizar remarcações de datas (adiamento ou antecipação) e horários de deslocamentos ou alterações de percurso ou cancelamentos dos bilhetes aéreos por motivo de doença, por manifesto interesse ou necessidade do CRESS 16ª Região ou por outro impedimento grave que justifique a medida, mediante prévia e expressa autorização deste Regional. *(Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 0015/2023)*~~

~~Parágrafo único: Os custos decorrentes de remarcações de datas (adiamento ou antecipação) e horários de deslocamentos ou alterações de percurso ou cancelamentos dos bilhetes aéreos serão de inteira responsabilidade financeira do/a conselheiro/a, funcionário/a, assessor/a ou convidado/a, se realizados por motivos particulares ou quando não forem objeto de prévia e expressa autorização deste Regional. *(Incluído pela Resolução CRESS/AL N° 0015/2023)*~~

Art. 9º. O CRESS 16ª Região arcará com o pagamento dos custos incidentes sobre o bilhete aéreo, quando o/a conselheiro/a, funcionário/a, assessor/a ou convidado/a tiver que realizar remarcações de datas (adiamento ou antecipação) ou cancelamentos dos bilhetes aéreos por motivo de doença, por manifesto interesse ou necessidade do CRESS 16ª Região ou por outro impedimento grave que justifique a medida, mediante prévia e expressa autorização dos/as ordenadores de despesas. *(Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)*

Parágrafo único: Os custos decorrentes de remarcações de datas (adiamento ou antecipação) e cancelamentos dos bilhetes aéreos serão de inteira responsabilidade financeira do/a conselheiro/a, funcionário/a, assessor/a ou convidado/a, se realizados por motivos particulares ou quando não forem objeto de prévia e expressa autorização deste Regional. *(Redação dada pela Resolução CRESS/AL N° 00017/2023)*



Art. 10. As/os Conselheiras/os do CRESS 16ª Região não receberão jetons em razão do cumprimento do mandato.

Art. 11. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno CRESS 16ª Região.

Art. 11 A - O CRESS 16ª Região/AL custeará a marcação de assento especial de bilhete de transporte para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma permanente ou temporária, quando a/o beneficiária/o requerer antecipadamente com a devida justificativa. (Incluído pela Resolução CRESS/AL Nº 00017/2023)

Art. 11-B Aplica-se o disposto nesta Resolução a pessoa que acompanhar conselheira/o, assessor/a, funcionário/o e convidada/o com deficiência ou com mobilidade reduzida a serviço do CRESS 16ª Região/AL. (Incluído pela Resolução CRESS/AL Nº 00017/2023)

Parágrafo primeiro: A autorização da autoridade competente dependerá de justificativa, que será apresentada antecipadamente pela/o beneficiária/o por meio de declaração própria. (Incluído pela Resolução CRESS/AL Nº 00017/2023)

Parágrafo segundo: A/O beneficiária/o com deficiência ou com mobilidade reduzida poderá indicar a/o sua/seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias ao trâmite das providências administrativas a serem tomadas. (Incluído pela Resolução CRESS/AL Nº 00017/2023)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando integralmente a Resolução CRESS 16ª Região nº 021/2014 e a Resolução CRESS 16ª Região nº 005/2022.

Dê-se ciência e cumpra-se.

--original assinado--

MARCIÂNGELA GONÇALVES LIMA
Conselheira Presidente CRESS 16ª Região/AL